



*Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e
publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAD 005/2009

Aprova o Plano de Carreira Docente da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, nos termos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano de Carreira Docente da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 01 de dezembro de 2009.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAD 005/2009
PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE
FEIRA DE SANTANA

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1º. O Plano de Carreira Docente - PCD é o instrumento que regulamenta os procedimentos operacionais e disciplinares da política do pessoal docente das unidades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana – FAT.

Parágrafo único. As unidades de ensino, pesquisa e extensão passam a ser identificadas, doravante, por Faculdade e a Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira – SOCCAT, por Mantenedora.

Art. 2º. As finalidades deste PCD são:

I - Orientar o ingresso, a promoção e o regime de trabalho do corpo docente.

II - Contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos professores, de modo a assegurar um quadro docente qualificado.

III - Estimular o professor para o exercício eficaz e eficiente das funções que lhe cabe desempenhar.

IV - Promover o crescimento funcional do docente.

V - Possibilitar o recrutamento, no mercado de trabalho, de profissionais de reconhecida competência.

Capítulo II
Das Atividades do Magistério

Art. 3º. Além das atribuições constantes do Regimento da FAT são consideradas atividades acadêmicas próprias do corpo docente no ensino superior:

I - As aulas ministradas no ensino de graduação ou de pós-graduação;

II - As atividades desenvolvidas na área da pesquisa e concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;

III - As atividades que atendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;

IV - As atividades inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação, assessoramento ou chefia de Gabinete, em função da condição docente;

V - As atividades de atendimento aos alunos.

Capítulo III Do Corpo Docente

Art. 4º. O corpo docente é constituído por:

I - Professores do Quadro de Carreira Docente;

II - Professores Visitantes;

III - Professores Colaboradores.

Parágrafo único - Os professores visitantes poderão ser contratados para o desenvolvimento da pesquisa, de programas de pós-graduação ou especiais de extensão, enquanto que os professores colaboradores serão admitidos na condição de substitutos eventuais de integrantes da carreira de magistério.

Art. 5º. A contratação de Professor Visitante ou de Professor Colaborador será feita nos termos das normas específicas aprovadas pela Mantenedora, por um período não superior a dois anos.

Capítulo IV Das Categorias e do Ingresso na Carreira

Art. 6º. A carreira docente da Faculdade está hierarquizada em três categorias funcionais, designadas como Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente.

Art. 7º. Para as diversas categorias de professor são exigidos, além do diploma de curso superior, os seguintes requisitos:

I - Professor Titular: ser portador do título de doutor ou equivalente na área em que irá atuar, obtido nos termos da lei;

II – Professor Adjunto: possuir o título de mestre na área correspondente, ou equivalente, obtido nos termos da lei;

III – Professor Assistente: possuir o título de especialista ou equivalente, nos moldes da legislação vigente.

Art. 8º. A contratação ou dispensa do docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da Mantenedora, por proposta da Diretoria da Faculdade, nos termos do Regimento desta.

Art. 9º. O ingresso na carreira do magistério superior dar-se-á mediante seleção pública organizada pelo Núcleo de Apoio ao Docente da Faculdade.

Parágrafo Único. A seleção constará de provas escritas, orais e de títulos, com validade por 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, e abrangerá as vagas existentes e as que ocorrerem até o término desse período.

Capítulo V Da Promoção e dos Níveis de Referências

Art. 9º. O enquadramento nos vários níveis de referências, em função da produção científica e intelectual do docente, será feito de dois em dois anos, em época definida pela direção da Faculdade, e julgada por uma Comissão de Docentes designada pela Mantenedora.

§ 1º. Para o primeiro enquadramento, o professor poderá apresentar toda a sua produção científica e intelectual.

§ 2º. O enquadramento ou ascensão nos diversos níveis somente será efetuado mediante requerimento do interessado junto ao setor de recursos humanos da Mantenedora, com a documentação comprobatória completa.

§ 3º. A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento ou na comprovação da documentação apresentada implica o cancelamento do enquadramento ou ascensão aprovada, independentemente de outras sanções legais.

Art. 10. Na Tabela I, em anexo, consta a escala de valores numéricos para pontuar os diversos trabalhos entendidos como produção científica e intelectual da carreira. O somatório dos pontos obtidos servirá para o enquadramento nas referências constantes na Tabela II, em anexo.

Parágrafo único - A partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação do enquadramento pela direção da Faculdade, o docente fará jus ao recebimento da remuneração devida.

Art. 11. As promoções para categorias funcionais e/ou níveis de referência superiores deverão ser solicitadas, mediante requerimento protocolado junto ao setor de recursos humanos da Mantenedora.

Parágrafo único - Os benefícios das promoções previstas neste artigo terão validade a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação pela direção da Faculdade e serão creditados à pessoa do professor em relação a todas as horas-atividade em exercício da Faculdade.

Art. 12. A promoção de uma categoria funcional para outra exige o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º, em cada caso.

Capítulo VI Do Regime de Trabalho

Art. 13. O docente integrante do PCD fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em salas de aula, que requeiram, no máximo, cinqüenta por cento do tempo contratual;

II - Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram, no máximo, sessenta por cento do tempo contratual;

III – Horista (contratação de professor por hora-aula ou hora-atividade semanal).

Parágrafo único - A distribuição de número de horas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e à administração acadêmica, será definida em norma específica aprovada pela Diretoria.

Capítulo VII Dos Valores e Vantagens

Art. 14. Os integrantes do quadro docente são remunerados segundo a categoria funcional, nível de referência e o regime de trabalho conforme os valores expressos na tabela salarial (tabela III), aprovada e atualizada periodicamente, de acordo com a legislação, pela direção da Faculdade, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas são remuneradas nos termos do Quadro de Carreira.

Art. 15. A hora-atividade compreende a total dedicação do docente nas atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Curso.

Art. 16. A remuneração do Professor Colaborador ou Professor Visitante é fixada tendo em vista a qualificação do contratado, observada, sempre que possível, a correspondência com os valores estabelecidos para professor do quadro docente e o regime do trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato.

Art. 17. O docente que atingir pontuação em seu Registro de Desempenho e Produtividade em montante igual ou superior a 70 pontos a cada semestre terá direito à Gratificação por Desempenho e Produtividade, segundo parâmetros fixados na Tabela IV.

§ 1º. – Deixará de perceber a gratificação referida no caput deste artigo, no semestre subsequente ao que se refere à avaliação, o docente que nela obtiver menos de 70 pontos.

§ 2º. – A gratificação referida no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração básica do docente e, por conseguinte, nenhum outro tipo de gratificação será incorporado à sua base de cálculo.

Art. 18. Terá direito a adicional por deslocamento o docente residente e domiciliado em município que diste menos 100 km da cidade de Feira de Santana.

§ 1º. – o adicional referido no caput deste artigo corresponde a 10% da remuneração básica do docente.

§ 2º. – em razão do que estabelece o parágrafo anterior, nenhum outro tipo de gratificação poderá compor a base de cálculo do adicional por deslocamento.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 19. É facultado ao docente pedir licença, sem remuneração para tratar de interesses particulares, por período de até três anos, vedada qualquer prorrogação.

Parágrafo único - O professor tem direito, no máximo, a duas licenças de que trata o *caput*, e a segunda só é concedida observado um intervalo mínimo de quatro anos, contados a partir do final do período da primeira licença.

Art. 20. Os afastamentos para realizar curso de pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos são objeto de regulamentação pela direção da Faculdade.

Capítulo IX Da Avaliação de Desempenho

Art. 21 Todos os docentes terão uma planilha de avaliação de desempenho que fica sob responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 22 Ao término de cada semestre, o docente será avaliado pela Comissão de avaliação e acompanhamento.

Parágrafo único. Todo docente terá acesso à sua planilha de avaliação de desempenho.

Art. 23 Os critérios de avaliação de desempenho e a respectiva planilha de acompanhamento fazem parte deste Plano, Anexo A.

Parágrafo Único. Tanto os critérios de avaliação quanto as planilhas poderão sofrer alterações que serão aprovadas pelo CONSAC (Conselho Acadêmico).

Capítulo X Disposições Transitórias

Art. 24. A inclusão do docente neste Plano ocorre mediante sua opção formal, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da vigência deste.

Parágrafo único - No caso de o professor não optar pela sua inclusão ou não preencher os requisitos para tal, será mantido em quadro suplementar, na situação anterior, considerada em extinção, não fazendo jus, portanto, a qualquer vantagem aqui definida.

Art. 25. Para o enquadramento neste Plano, é exigida uma das seguintes condições do professor:

I - Estar contratado como Professor e no exercício de suas funções;

II - Estar contratado não em caráter temporário, em qualquer regime em vigor da Faculdade.

Parágrafo único - Estende-se o enquadramento ao professor que, estando afastado da Faculdade, devidamente autorizado pela Diretoria desta, atenda aos incisos deste artigo e a um dos requisitos do artigo 7º.

Art. 26. Cabe à direção da Faculdade constituir Comissão Especial, com respectivas atribuições, para implementar todo o processo de enquadramento dos professores.

Art. 27. Na hipótese de o professor se julgar prejudicado nos seus direitos, pode recorrer à Comissão Especial, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação de seu enquadramento no Quadro de Carreira, cabendo recurso, em última instância, à Mantenedora.

Art. 28. Este PCD entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TABELA I
PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL
PUBLICAÇÕES E PONTUAÇÕES

PUBLICAÇÕES	Nº. DE PONTOS
1. LIVROS EDITADOS	
1.1. Autor ou Organizador	50
2. ARTIGOS	
2.1. Artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, nacionais ou estrangeiras de ampla circulação	20
2.2. Trabalho escrito apresentado em congressos, encontros científicos, seminários ou eventos congêneres, publicados na íntegra nos anais ou coletâneas.	10
2.3. Colaboração em livros, como autor de parte de publicação (capítulos, volumes, partes substanciais)	10
2.4. Tradução de artigos ou capítulos de livros estrangeiros publicados (computados até cinco por ano)	05
3. OUTRAS PUBLICAÇÕES ESCRITAS:	
3.1. Projetos ou publicações de trabalho científico ou intelectual que acarrete sensível melhoria do ensino da Faculdade, julgada por Comissão de Especialista nomeada pela Diretoria	20
3.2. Trabalhos escritos de conclusão de projetos de Pesquisa/Extensão/ apresentados (encadernados) segundo as normas técnicas existentes quanto a formato, texto, bibliografia.	10
3.3. Apostila ou compêndio de notas de aulas inéditos, quando de finalidade didático-pedagógica para uso no ensino desta Instituição, publicados por órgãos específicos.	10
3.4. Palestra e/ou conferência proferida, conforme resenha escrita com certificado comprovante (computadas até 5 por	05

ano, com temas distintos).	
4. ORIENTAÇÃO	
4.1. Orientação de tese de doutorado;	30
4.2. Orientação de dissertação de mestrado;	20
4.3. Orientação de bolsa de iniciação científica.	05
5. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS	
5.1. Livre Docência;	20
5.2. Tese de Doutorado;	15
5.3. Dissertação de Mestrado.	10

TABELA II
NÚMERO DE PONTOS EXIGIDOS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS DE REFERÊNCIA				PONTOS
	I	II	III	IV	
PROFESSOR ASSISTENTE	-	60	120	180	
PROFESSOR ADJUNTO	-	85	170	255	
PROFESSOR TITULAR	-	150	200	350	

TABELA III
SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE

- 1 - Os professores integrantes da carreira de magistério superior são classificados de acordo com a classe, nível e regime de trabalho.
- 2 - O Professor Visitante é remunerado de acordo com o regime de trabalho e a titulação ou qualificação profissional que possuir.

TABELA DE ÍNDICES PARA REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE

TITULAÇÃO	Hora/aula (R\$)
Professor Titular (Doutor)	R\$
Professor Adjunto (Mestre)	R\$
Professor Assistente (Especialista)	R\$
Professor Graduado (quadro em extinção)	R\$
Professor Visitante/ Colaborador	-

TABELA IV
Gratificação por Desempenho e Produtividade

CATEGORIAS FUNCIONAIS	PONTUAÇÃO/GRATIFICAÇÃO			
	70	80	90	100
PROFESSOR ASSISTENTE	10%	15%	20%	25%
PROFESSOR ADJUNTO	20%	25%	30%	35%
PROFESSOR TITULAR	25%	30%	40%	50%

A pontuação atribuída a cada docente decorre da aplicação dos critérios estabelecidos na planilha contida no Anexo A

TABELA V

ADICIONAL POR NÍVEIS DE REFERÊNCIA

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS DE REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
PROFESSOR ASSISTENTE	10,00	15,00	20,00	25,00
PROFESSOR ADJUNTO	30,00	35,00	40,00	50,00
PROFESSOR TITULAR	55,00	60,00	65,00	70,00

ANEXO A

Planilha de Avaliação de Desempenho

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		Pontuação
Grupo I	Atualização semestral do Currículo Lattes no prazo estabelecido pela Faculdade	Acréscimo de 10 pontos
	Manter na Faculdade cópia de toda a documentação comprobatória dos dados inseridos no currículo Lattes	Acréscimo de 10 pontos
	Entrega do Plano de Ensino no prazo estipulado.	Acréscimo de 20 pontos
	Participação no Encontro Pedagógico da Faculdade	Acréscimo de 20 pontos
	Apresentação/atualização do módulo de apoio didático no início do semestre	Acréscimo de 10 pontos
	Presença registrada em ata, em eventos da instituição cuja participação seja facultativa aos docentes	Acréscimo de 02 pontos por ocorrência
	Participação certificada em eventos de caráter técnico-científico em sua área de atuação	Acréscimo de 01 ponto por evento até o limite de 10 pontos
	Presença, registrada em ata, em reuniões de Comissões e/ou Colegiado de que participe.	Acréscimo de 02 pontos por reunião
Total de Pontos (Grupo I)		Máximo de 100
	Publicação de artigo em evento, revista científica, periódicos especializados ou	Acréscimo de 20 pontos por publicação

Grupo II	congêneres, nos últimos três anos.	
	Publicação de capítulo de livro como autor ou co-autor, nos últimos três anos.	Acréscimo de 30 pontos por publicação
	Publicação de livro como autor ou co-autor, nos últimos três anos.	Acréscimo de 40 pontos por publicação
	Artigo ou matéria em jornal de ampla circulação que tenha citado o nome da instituição, nos últimos seis meses	Acréscimo de 05 pontos por publicação (máximo de 20)
	Pontuação média na avaliação dos docentes pelos discentes	Acréscimo de 3 pontos por ponto médio obtido, ou fração superior a 0,5.
Total de Pontos (Grupo II)		Máximo de 100
Grupo III	Falta (com aviso, por escrito, feito ao Coordenador do Curso com antecedência de 72 horas ou mais)	Decréscimo de 02 pontos
	Falta em atividade de extensão em dia letivo	Decréscimo de 01 ponto por atividade
	Falta em reunião do corpo docente convocada por Diretores/Coordenadores	Decréscimo de 10 pontos
	Falta (sem aviso ou com aviso com antecedência inferior a 72 horas)	Decréscimo de 06 pontos por ocorrência
	Troca de aula sem permissão do Coordenador	Decréscimo de 05 pontos por ocorrência
	Aula não repostada no prazo de 15 dias, após falta do docente.	Decréscimo de 05 pontos por ocorrência
	Liberação de turma com antecedência de 10 minutos ou mais em relação ao horário fixado para o término da aula.	Decréscimo de 05 pontos por ocorrência
	Atraso igual ou superior a 10 minutos	Decréscimo de 05 pontos por ocorrência
	Falta de devolução do diário de classe ao término da aula	Decréscimo de 10 pontos por ocorrência
	Falta de lançamento das notas no Diário de Classe eletrônico no prazo fixado em calendário acadêmico.	Decréscimo de 20 pontos por ocorrência
	Falta de registro dos conteúdos programáticos no diário de classe	Decréscimo de 10 pontos por ocorrência
	Falta de apresentação/atualização do módulo de apoio didático no início do semestre	Decréscimo de 30 pontos por ocorrência
	Atraso no registro de faltas dos alunos	Decréscimo de 05 pontos por ocorrência
Entrega de prova para reprodução fora	Decréscimo de 05 pontos	

	do prazo estipulado.	por ocorrência
	Entrega de resultados e devolução de provas aos alunos fora do prazo estipulado pela coordenação	Decréscimo de 10 pontos por ocorrência
Grupo IV	Notificação	Decréscimo de 05 pontos por ocorrência
	Advertência	Decréscimo de 10 pontos por ocorrência
	Suspensão	Decréscimo de 20 pontos por ocorrência